

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.094-2.106, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.107-2.108** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 2.110** – Aviso de recebimento negativo.
3. **Fl. 2.113** – Ofício expedido pelo cartório a partir do AR negativo supra.
4. **Fl. 2.114** – Certidão de expedição de documento.
5. **Fls. 2.116-2.120** – Resposta do ofício expedido ao Cartório da 1ª Zona de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES (fl. 2.113) indicando a inexistência de bens em nome da falida e de seus sócios.
6. **Fl. 2.122** – Resposta do ofício expedido ao Cartório da 2ª Zona de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES indicando a inexistência de bens em nome da falida e de seus sócios.

7. **Fl. 2.124** – Certidão atestando a retificação da razão social do Síndico no sistema.
8. **Fls. 2.126-2.127** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico de fls. 2.094-2.096, bem como determinando a remessa dos autos àquele para manifestação sobre o contido às fls. 2.115-2.120 e 2.122.
9. **Fl. 2.128** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 1.1 e 1.2, do r. despacho supra.
10. **Fls. 2.130-2.131** – Pesquisa realizada pela i. serventia acostando aos autos o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (nº 4200124606085), no montante de R\$ 992.026,29 (novecentos e noventa e dois mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).
11. **Fl. 2.133** – Intimação eletrônica.
12. **Fl. 2.134** – Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **em cumprimento ao item 2, do r. despacho de fls. 2.126-2.127**, informa o Síndico ciência das respostas dos ofícios de fls. 2.115-2.120 e 2.122, todas indicando a inexistência de bens em nome da falida e seus sócios.

Prosseguindo, **diante da juntada do saldo atualizado da massa falida (fls. 2.130-2.131)**, da homologação do QGC Consolidado, localizado no *index* 2046, nos termos da r. decisão de fls. 2.071/2.072, item 4, bem como da quitação dos pedidos de restituição indicados no quando referido, torna-se possível o início do pagamento dos credores fiscais, objetivando o avanço do feito falimentar.

Com efeito, será postulada pelo Síndico a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional – 2ª Região, para indicação dos seus dados qualificativos e bancários, objetivando a expedição de ofício ao Banco do Brasil contendo ordem de transferência de toda quantia depositada na conta nº 4200124606085, de titularidade da massa falida (fls. 2.130-2.131), para conta da Fazenda Nacional, nos termos do art. 187, parágrafo único, I, do CTN, tendo em vista que o crédito inscrito no QGC localizado no *index* 2046 é superior ao ativo financeiro da massa falida.

Todavia, antes mesmo de requerer a expedição do indigitado ofício e assim dar início ao pagamento dos credores fiscais, o que enfim encerrará esta vetusta falência em virtude de o crédito fiscal detido pela Fazenda Nacional esgotar as forças da Massa Falida, **o Síndico ora submete à Vossa Excelência a possibilidade de ser arbitrada e reservada uma remuneração em seu favor**, em razão dos serviços realizados desde a data da sua nomeação, em 6 de março de 2018 (index 1900).

Em que pese o Síndico tenha envidado seus melhores e maiores esforços e com isso tenha logrado se desincumbir de outras tarefas igualmente fundamentais ao seu mister, como a fixação do termo legal falimentar, a consolidação do Quadro Geral de Credores e a depuração de pedidos de restituição que então obstaculizavam o pagamento dos credores, infelizmente, não foi possível encontrar novos ativos que pudessem acrescer o acervo patrimonial falimentar.

Assim, por tais préstimos é que o Síndico ora consulta este nobre Juízo sobre oportunidade de lhe ser dispensada uma remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar hoje existente, indicado às fls. 2.130-2.131 (R\$ 992.026,29), representada pelo valor de R\$ 49.601,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos), quantia que corresponde a R\$ 1.180,98 (mil e cento e oitenta reais e noventa e oito centavos) por cada um dos 42 (quarenta e dois) meses de serviços.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pela intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional – 2ª Região¹ para indicação dos seus dados qualificativos e bancários, objetivando o início do pagamento dos credores fiscais, conforme Quadro Geral de Credores Consolidado, localizado no index 2046.

¹ Endereço da PGFN – 2ª Região: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, grupo 614, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-010, Tels.: (21) 3805-2601/2689, e-mails: serag.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br e atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br.

Sem prejuízo, submete-se à apreciação de Vossa Excelência a possibilidade de ser arbitrada e reservada uma remuneração em favor deste Síndico, no valor de R\$ 49.601,31 (quarenta e nove mil e seiscentos e um reais e trinta e um centavos), sendo certo que tal quantia não ultrapassa o limite legal (5%), com relação ao ativo financeiro falimentar indicado às fls. 2.130-2.131.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312